EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 7.663, DE 2010

Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, dispor sobre obrigatoriedade da classificação das drogas, introduzir circunstâncias qualificadoras dos crimes previstos nos arts. 33 a 37, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 1 (Plemánio)

Acrescente-se ao Projeto de Lei n.º 7.663, de 2010, onde couber, os seguintes dispositivos:

> . Acrescente-se à Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, o seguinte art. 40-A:

> 'Artigo 40-A. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de o dobro ao triplo quando o crime envolver ou visar atingir criança ou adolescente, ou quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.' "

> . Fica revogado o inciso VI do art. 40 da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006."

Sala da Comissão, em

 22_{de}

de 2013.

Deputado MAURO MARIANI

2013_1862_252

OSMAR TERRA PMDB/RS